

6024.2020/0011189-5

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

SAS - MG

EDITAL nº: 015/SMADS/2021

TIPOLOGIA: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF

CAPACIDADE: 1000 famílias

Após análise do recurso interposto pela Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana, esta Comissão de Seleção poderia **MANTER** o Parecer Técnico Conclusivo exarado, apontando apenas o desacordo com o solicitado no Edital, especificamente na Descrição das Metas a serem Atingidas e Parâmetros para Aferição de seu Cumprimento, item que a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, impede que sejam solicitados esclarecimentos e/ou alterações.

Porém, serão apreciados os aspectos levantados pela OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção Social - CROPH, ao recorrer:

Considerando que foram oferecidas duas propostas, na hipótese de ambas atingirem o grau SATISFATÓRIO, seriam utilizados critérios de pontuação para fins de classificação (Instrução Normativa 03/SMADS/2018, Art. 26), entre eles, ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO e ECONOMICIDADE, comprovada através da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), no entanto, o resultado da análise dos Planos de Trabalho conferiu grau SATISFATÓRIO para a OSC Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP.

A Comissão analisou detalhadamente os elementos indispensáveis que deveriam ser ofertados pela proponente e avaliar a **qualidade**, o GRAU DE ADEQUAÇÃO do Plano de Trabalho a ser desenvolvido ao longo de sessenta meses.

Declarar insatisfatória uma proposta, seja por Organização que ainda não é parceira da SMADS no trabalho da Assistência Social, ou por aquelas que são parceiras por "longos anos", causa aflição a qualquer Comissão de Avaliação, no entanto, não é como entende a OSC, quando diz que é "no mínimo jogar contra os próprios usuários". "**Jogar**" não é nossa prática. Pelo contrário, é tarefa que protege a população de ser submetida ao sabor da sorte, considerando-se que um Plano de Trabalho frágil resultará em ações efêmeras, com resultados passageiros, sem compromisso com o processo.

A tarefa das Comissões de Avaliação e, posteriormente dos Gestores de Parcerias, requer muita responsabilidade, exige, como já dito, zelar pelo dinheiro público, contrariamente ao simples "apego ao formalismo em detrimento à população", como interpreta a OSC no seu recurso.

Quando a proposta é julgada com "grau INSATISFATÓRIO de adequação, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA" (Instrução Normativa 03/SMAS/2018), ao contrário do que defende a OSC, o mais importante não são os custos totais (mesmo com a isenção da cota patronal), estes já estão previstos na programação orçamentária, mas o bom uso dos recursos públicos que se refletirá na qualidade do trabalho.

Cabe esclarecer que, de acordo com a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, durante Sessão Pública a Comissão de Seleção procede à abertura dos envelopes entregues pelas OSC's proponentes, confere os documentos neles contidos e torna público o recebimento das propostas, procedimento registrado em ATA lavrada e assinada pelos participantes.

Na mesma Instrução Normativa, o Artigo 24 faz saber que "encerrada a sessão pública a Comissão de Seleção tem o prazo de 7 (sete) dias úteis para julgamento das propostas."

E ainda, o §1º daquele Artigo, cita que "Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA."

A OSC ao elaborar seu pedido de revisão da decisão da Comissão de Seleção faz referência ao Serviço que vem sendo desenvolvido através do **Termo de Colaboração 096/SMADS/16**, cuja vigência encerrar-se-á em 15/05/2021, para o quê, lembramos que o objeto de análise foi o Plano de Trabalho apresentado para cumprir as determinações do Edital 015/SMADS/2021.

Frente ao exposto, **julgamos MANTIDA a classificação publicada.**

São Paulo, 23 de março de 2021.

Comissão de Seleção:

Daiane de Oliveira Toalhares/785.412.9 (Presidente - Suplente de Giselle Ramos de Oliveira por impedimento legal)

Márcia de Aparicio Costa/823.605.4 (Titular)

Wilson Carlos Simões de Oliveira/519.369.9 (Titular)